

Lei nº 417

Institui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

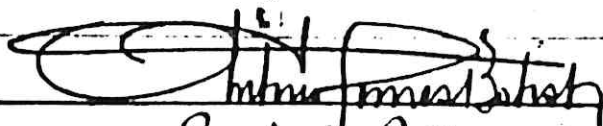
Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos im-

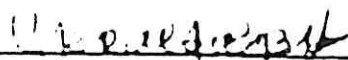
pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de dezembro de 1961.



Prefeito Municipal



Secretário.